



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.855, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 4.853, de 09 de julho de 2021 e estabelece Protocolos setoriais para segmentos com funcionamento liberado na Fase II, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO a realidade fática do horário de funcionamento das Escolas da rede privada de ensino regular do município, bem como pleito apresentado por sua representação.

CONSIDERANDO, por fim, a publicação do Decreto Municipal nº 4.853, de 09 de julho de 2021, bem como da imperiosidade de definição de Protocolos setoriais para os serviços liberados a partir do mesmo;

DECRETA:

Art. 1º O Anexo único do Decreto Municipal nº 4.853, de 09 de julho de 2021, passa a vigorar na forma do anexo único do presente decreto:

Art. 2º Fica aprovado o protocolo setorial para funcionamento para os segmentos de centros culturais, museus, galerias de arte, bibliotecas e similares, do Município de Lauro de Freitas, na forma que segue:

I - todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - o horário de funcionamento durante esta fase de reabertura será, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00min às 16h30min;

III - o limite máximo de ocupação simultânea será de 50% da capacidade máxima de cada estabelecimento, não podendo exceder o máximo de 100 pessoas simultâneas;

IV - a venda de ingressos, quando houver, será, preferencialmente, virtual, devendo ter as visitas, horários previamente marcados e, quando o acesso for gratuito, deverá ser realizado o agendamento virtual;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V - na chegada aos estabelecimentos, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e frequentadores deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a buscar acompanhamento de saúde adequado;

VI - caso algum funcionário apresente qualquer sintoma da COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato, entre outros, deverá permanecer em casa, comunicar aos empregadores e buscar o tratamento de saúde adequado;

VII - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e, no caso de impossibilidade, será de responsabilidade do estabelecimento organizar o fluxo para evitar aglomerações;

VIII - é obrigatório afixar, em locais visíveis ao público e próximos às entradas, os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas no estabelecimento;

IX - fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou similares;

X - os frequentadores deverão ser orientados a permanecer no local por um período máximo de uma hora, sempre observando o afastamento mínimo de 1,5m;

XI - o uso de máscaras é obrigatório durante toda a visitação;

XII - é de responsabilidade dos estabelecimentos a organização de eventuais filas de acesso, inclusive utilizando monitores se necessário, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e o uso de máscaras;

XIII - o circuito a ser seguido pelos frequentadores deverá ser de mão única e estar sinalizado de forma nítida e visível;

XIV - fica proibido o uso de bebedouros;

XV - fica proibida a comercialização e consumo de alimentos e bebidas nas salas de exposição;

XVI - a higienização de objetos manuseados, a exemplo de livros, deve ser realizada antes e após cada uso;

XVII - quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não poderá ser mantido no modo de recirculação do ar;

XVIII - é recomendado o uso de tapetes higienizadores para limpeza dos pés nas entradas dos estabelecimentos;

XIX - os elevadores serão restritos a idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção e só poderão ser utilizados ao mesmo tempo por pessoas que pertençam a uma mesma unidade familiar;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XX - os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensadores de álcool gel a 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;

XXI - deverá ser realizada higienização total do ambiente antes e após o encerramento do horário de visitação, e sem a presença de visitantes pelo menos uma vez durante o período de funcionamento;

XXII - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

XXIII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XXIV - a desinfecção nos armários do guarda volumes deverá ser realizada a cada troca de usuário;

XXV - lanchonetes, bares, restaurantes e similares localizados nesses espaços deverão seguir o protocolo setorial para o segmento, conforme Anexo VI do Decreto nº 4.787, de 01 de abril de 2021;

XXVI - não poderão ser exibidas obras, exposições e filmes interativos, estando proibida, ainda, a realização de apresentações ou performances interativas ou que estimulem o contato ou a redução do distanciamento mínimo entre as pessoas;

XXVII - deverão ser retirados ou isolados fisicamente sofás, bancos, poltronas e cadeiras dos espaços comuns;

XXVIII - fica proibida a realização de palestras, oficinas, reuniões, exposição, apresentação, eventos e similares que estimulem ou ensejem interação, aproximação ou contato entre as pessoas;

XXIX - fica permitida a exibição de filmes ou vídeos apenas em espaços abertos, com duração máxima de 15 minutos, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras por todos os presentes à atividade;

XXX - ficam proibidas visitas guiadas e o uso de audioguias.

Art. 3º Fica aprovado o protocolo setorial para funcionamento para os segmentos de parques públicos e privados do Município de Lauro de Freitas, na forma que segue:

I - todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - o horário de funcionamento, durante esta etapa de reabertura será, de segunda-feira a domingo, das 10h00min às 16h30min;

III - os Parques deverão funcionar mediante agendamento prévio para horário de visitação, dando-se prioridade à modalidade de agendamento pela internet;

IV - antes da abertura dos parques, todos os colaboradores deverão ser submetidos a testes para identificação de possível infecção pela COVID-19;

V - os colaboradores deverão ser capacitados de modo a conhecer detalhadamente As medidas de combate à pandemia, bem como nas ações necessárias para o correto cumprimento deste protocolo;

VI - devem ser designados acessos específicos para entrada e saída dos visitantes e sempre que possível deve-se estabelecer fluxos únicos de movimentação dos visitantes para evitar aglomerações e o cruzamento de pessoas;

VII - na chegada aos parques, a temperatura dos funcionários, prestadores de serviço e visitantes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a buscar acompanhamento de saúde adequado;

VIII - caso algum colaborador apresente qualquer sintoma da COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato, entre outros, deverá permanecer em casa, comunicar aos empregadores e buscar o tratamento de saúde adequado;

IX - o uso de máscara será obrigatório para acesso e durante toda a permanência nos parques, inclusive durante a realização de atividades físicas, ou de quaisquer outra natureza;

X - deverá ser disponibilizado álcool a 70% nas entradas dos parques, nas entradas dos sanitários e nas áreas de maior circulação de pessoas;

XI - os equipamentos de uso compartilhado, academias de ginástica e anfiteatros devem permanecer fechados;

XII - serão permitidas atividades esportivas desde que todos os participantes usem máscaras durante todo o período e seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

XIII - não serão permitidas atividades que possam gerar aglomerações como piqueniques, rodas de conversa, shows, grupos escolares ou religiosos e similares;

XIV - em áreas gramadas, os lugares permitidos para utilização serão demarcados para garantir o distanciamento mínimo;

XV - devem ser afixados, em locais visíveis ao público, os protocolos geral e setorial dos parques públicos;

XVI - fica proibido o uso de bebedouros nos espaços comuns dos parques;

XVII - os sanitários deverão dispor de pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa de acionamento por pedal;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XVIII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XIX - o acesso em veículos só será permitido a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, para atividades de manutenção, segurança ou para o desempenho de atividades administrativas;

XX - lanchonetes, bares, restaurantes e similares localizados nesses espaços deverão seguir o protocolo setorial para o segmento, conforme Anexo VI do Decreto nº 4.787, de 01 de abril de 2021;

Art. 4º Fica aprovado o protocolo setorial para funcionamento para os segmentos de eventos sociais e convenções do Município de Lauro de Freitas, na forma que segue:

I - todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - os eventos, a exemplo de casamentos, bodas, noivados, aniversários, batizados, formaturas e confraternizações corporativas, convenções, poderão ser realizados, durante esta etapa de reabertura de segunda-feira a domingo, das 10h00min às 16h30min; exceto para espaços localizados em shopping centers e centros comerciais sem acesso independente, que seguirão o horário de funcionamento desses empreendimentos;

III - o limite de convidados será de 50% da capacidade total do local ou 1 convidado a cada 6m², o que for menor, não podendo exceder o limite máximo definido na legislação municipal, incluído neste limite os trabalhadores e prestadores de serviço;

IV - os eventos poderão ser realizados em casas ou espaços específicos para essa finalidade, além de restaurantes, bares e similares, devendo seguir o protocolo setorial para o segmento, conforme Anexo VI do Decreto nº 4.787, de 01 de abril de 2021;

V - não poderá ser realizado mais de um evento em um mesmo espaço de evento/s de forma simultânea, ainda que o total de convidados somados não ultrapasse os limites estabelecidos neste protocolo;

VI - não poderão ser cobrados ingressos ou quaisquer valores diretamente aos convidados para permissão de acesso aos eventos previstos neste protocolo;

VII - fica proibida a realização de feiras e similares para exposição e vendas de produtos;

VIII - as pessoas pertencentes aos grupos de risco deverão ser orientadas a não participar de eventos presenciais;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IX - na chegada aos locais dos eventos, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e convidados deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a procurar um serviço de saúde;

X - caso algum funcionário apresente qualquer sintoma da COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato, entre outros,, deverá comunicar aos organizadores sem se dirigir ao local dos eventos e buscar o tratamento de saúde adequado;

XI - deverão ser fornecidos os EPIs para os funcionários e prestadores de serviços, além de capacitação quanto à colocação e retirada dos mesmos, como também quanto ao contexto de enfrentamento da COVID-19 e orientações quanto às medidas de segurança que devem ser adotadas;

XII - deverá ser organizada a disposição geométrica dos espaços dos eventos, designando acessos específicos para entrada e saída dos convidados, utilizando o maior número de locais disponíveis e sempre que possível, deve-se estabelecer fluxos únicos de movimentação dos convidados para evitar filas e aglomerações;

XIII - é obrigatório afixar, em locais visíveis aos convidados e próximos às entradas, os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de convidados simultâneos em cada evento;

XIV - fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou similares;

XV - dispensadores de álcool em gel a 70% devem ser colocados nas entradas do evento, na entrada dos sanitários e nas áreas de maior circulação de pessoas;

XVI - a desinfecção nos armários do guarda volumes deverá ser realizada a cada troca de usuário;

XVII - deverá ser demarcado o piso com sinalização, organizando o fluxo em via única nos salões e espaços de eventos, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;

XVIII - durante a montagem e desmontagem de toda a estrutura para a realização dos eventos, deverá ser observado o protocolo geral, principalmente na garantia do afastamento 1,5m entre os trabalhadores, uso de máscaras e utilização de todos os EPIs necessários;

XIX - quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação natural do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não pode ficar no modo de recirculação do ar;

XX - o uso de máscaras pelos frequentadores é obrigatório durante todo o evento, exceto nos momentos de alimentação, quando o distanciamento mínimo entre as pessoas deverá ser de 2m;

XXI - os funcionários devem retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, pulseiras, relógios etc. e manter as unhas aparadas, e no



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

caso de funcionários que utilizem óculos, sugere-se a implementação de medidas que garantam a sua correta higienização;

XXII - os elevadores deverão ter uso preferencial para idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção e deverão ter sua capacidade reduzida em 50%, com marcações no piso;

XXIII - os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensadores de álcool em gel a 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;

XXIV - as áreas dos espaços de eventos que não estiverem sendo utilizadas deverão permanecer isoladas, sem permitir acesso ao público;

XXV - a distância entre as mesas deve ser de, no mínimo, 2m e a distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m;

XXVI - cada mesa está limitada à quantidade máxima de 8 pessoas;

XXVII - recomenda-se a utilização de talheres descartáveis, mas caso sejam disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados individualmente e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto aos utensílios;

XXVIII - pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;

XXIX - guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e guardanapos de tecido só devem ser disponibilizados após a ocupação da mesa;

XXX - recomenda-se a não utilização de toalhas de mesa de tecido, sendo obrigatória a substituição das toalhas de mesa após cada uso;

XXXI - mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos deverão ser isoladas com barreiras físicas;

XXXII - os enfeites, arranjos, decorações de centro e semelhantes utilizados nas mesas deverão ser fixos e adequadamente higienizados antes e após cada uso;

XXXIII - recomenda-se que sejam disponibilizados alimentos nas mesas dos convidados, reduzindo a necessidade de deslocamentos;

XXXIV - fica proibido o uso de bebedouros;

XXXV - os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produtos aos convidados deverão utilizar os EPIs: máscara descartável, *face shield*, avental e touca, e lavar as mãos com água e sabão a cada atendimento;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXXVI - recomenda-se que nos eventos que forem disponibilizada alimentação com serviço de buffet, os organizadores disponibilizem funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara descartável e *face shield*, avental e touca, para servir os convidados;

XXXVII - nos eventos em que for disponibilizado buffet com autosserviço realizado pelos convidados, deve haver um funcionário, utilizando os EPIs adequados, como máscara descartável, *face shield* e toucas descartáveis, no início da mesa ou dos expositores com alimentos, para orientar e higienizar as mãos dos convidados com álcool a 70%;

XXXVIII - o fluxo dos convidados durante o autosserviço tem que ser único em direção ao final da área de exposição dos alimentos, não sendo permitido o deslocamento no sentido contrário;

XXXIX - nos eventos em que houver autosserviço, é obrigatório o uso de luvas descartáveis pelos convidados, que deverão ser calçadas após a higienização das mãos com álcool a 70% e retiradas e descartadas em lixeiras específicas de acionamento por pedal após a conclusão do serviço;

XL - durante o autosserviço, além das luvas descartáveis, os convidados devem, obrigatoriamente, usar máscaras e manter o distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas;

XLI - devem ser afixadas, próximas aos locais de autosserviço, as medidas de prevenção obrigatórias previstas nesse protocolo para esse tipo de atendimento, sendo responsabilidade dos organizadores garantir a estrita observância destas medidas;

XLII - a execução de música ao vivo fica permitida com formação instrumental e vocal de até dois integrantes, a exemplo de voz e violão, voz e teclado, com intensidade máxima do som de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 5.354/1998, que também deverá ser observada em relação à execução de música ambiente;

XLIII - ficam proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com os frequentadores, assim como quaisquer ações que gerem contato ou proximidade entre os clientes, a exemplo de dança e aproximações ao palco ou ao local da apresentação;

XLIV - o acesso ao palco e camarins será limitado apenas às equipes técnicas e artistas, sempre mantendo o distanciamento previsto no protocolo geral e uso constante das máscaras faciais;

XLV - ficam proibidas as visitas ao camarim ou áreas de preparação dos artistas pelos convidados, tanto antes quanto após as apresentações;

XLVI - não poderão ser servidos buffets compartilhados nos camarins, devendo-se utilizar kits individuais, preferencialmente com bebidas e comidas industrializadas na embalagem original dos fabricantes;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XLVII - não poderão ser compartilhados, entre os artistas, figurinos e maquiagens, assim como utensílios de uso pessoal, a exemplo de toalhas e garrafas de água;

XLVIII - caso o espaço de eventos possua áreas recreativas e de lazer como parques temáticos e de diversão, brinquedotecas, espaços kids e assemelhados, o protocolo setorial de parques temáticos e de diversão deve ser observado no que couber, especialmente no tocante ao uso dos brinquedos;

XLIX - o acesso de fornecedores deve ser reduzido, sendo que eles devem permanecer apenas o tempo necessário para a entrega dos produtos, cumprindo ainda todos os requisitos do Protocolo Geral;

L - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;

LI - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

LII - o lixo e resíduos devem ser removidos constantemente e terão que ser descartados de forma segura

Art. 5º Fica aprovado o protocolo setorial para funcionamento para os segmentos de eventos infantis do Município de Lauro de Freitas, na forma que segue:

I - todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - os eventos infantis poderão ser realizados de segunda-feira a sábado, das 10h00min às 16h30min, exceto para espaços localizados em shopping centers e centros comerciais sem acesso independente, que seguirão o horário de funcionamento desses empreendimentos;

III - o limite de convidados será de 50% da capacidade total do local ou 1 convidado a cada 6m², o que for menor, não podendo exceder o limite máximo definido na legislação municipal incluído neste limite os trabalhadores e prestadores de serviço;

IV - os eventos poderão ser realizados em casas ou espaços específicos para essa finalidade, além de restaurantes, bares e similares, devendo seguir o protocolo setorial para o segmento, conforme Anexo VI do Decreto nº 4.787, de 01 de abril de 2021;

V - não poderá ser realizado mais de um evento em um mesmo espaço de evento/s de forma simultânea, ainda que o total de convidados somados não ultrapasse os limites estabelecidos neste protocolo;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VI - não poderão ser cobrados ingressos ou quaisquer valores diretamente aos convidados para permissão de acesso aos eventos previstos neste protocolo;

VII - fica proibida a realização de feiras e similares para exposição e vendas de produtos;

VIII - as pessoas pertencentes aos grupos de risco deverão ser orientadas a não participar de eventos presenciais;

IX - na chegada ao local do evento a temperatura dos convidados, colaboradores e prestadores de serviço deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a procurarem um serviço de saúde;

X - caso algum funcionário apresente qualquer sintoma da COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato, entre outros, deverá permanecer em casa, comunicar aos empregadores e buscar o tratamento de saúde adequado;

XI - deverão ser fornecidos os EPIs para os funcionários e prestadores de serviços, e capacitação quanto à colocação e retirada dos mesmos, além de capacitação em relação ao contexto de enfrentamento da COVID-19 e orientações quanto às medidas de segurança que devem ser adotadas;

XII - deverá ser organizado o *leiaute* dos espaços dos eventos, designando acessos específicos para entrada e saída dos convidados, utilizando o maior número de locais disponíveis e sempre que possível, deve-se estabelecer fluxos únicos de movimentação dos convidados para evitar filas e aglomerações;

XIII - é obrigatório afixar em local visível, nas entradas do estabelecimento, os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas em cada evento;

XIV - fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou similares;

XV - dispensadores de álcool em gel a 70% devem ser colocados nas entradas do evento, na entrada dos sanitários e nas áreas de maior circulação de pessoas;

XVI - a desinfecção nos armários do guarda volumes deverá ser realizada a cada troca de usuário;

XVII - deverá ser demarcado o piso com sinalização, organizando o fluxo em via única nos salões e espaços de eventos, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;

XVIII - durante a montagem e desmontagem de toda a estrutura para a realização dos eventos, deverá ser observado o protocolo geral, principalmente na garantia do afastamento 1,5m entre os trabalhadores, uso de máscaras e utilização de todos os EPIs necessários;

XIX - quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação natural do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não pode ficar no modo de recirculação do ar;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XX - o uso de máscaras é obrigatório para todos (convidados e colaboradores), exceto nos momentos de alimentação, quando o distanciamento mínimo entre as pessoas deverá ser de 2m;

XXI - os funcionários devem retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, pulseiras, relógios etc. e manter as unhas aparadas;

XXII - os elevadores deverão ter uso preferencial para idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, ter sua capacidade reduzida em 50% e com marcadores no piso;

XXIII - os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensadores de álcool em gel a 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;

XXIV - as áreas dos espaços de eventos que não estiverem sendo utilizadas deverão permanecer isoladas, sem permitir acesso ao público;

XXV - a distância entre as mesas deve ser de, no mínimo, 2m, e a distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m;

XXVI - cada mesa está limitada à quantidade máxima de 8 pessoas;

XXVII - recomenda-se a utilização de talheres descartáveis, mas caso sejam disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados individualmente e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto aos utensílios;

XXVIII - pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;

XXIX - guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e guardanapos de tecido só devem ser disponibilizados após a ocupação da mesa;

XXX - recomenda-se a não utilização de toalhas de mesa de tecido, sendo obrigatória a substituição das toalhas de mesa após cada uso e/ou higienização das mesas sem toalhas;

XXXI - mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos deverão ser isoladas com barreiras físicas;

XXXII - os enfeites, arranjos, decorações de centro e semelhantes utilizados nas mesas deverão ser fixos e adequadamente higienizados antes e após cada uso;

XXXIII - fica proibido o uso de bebedouros;

XXXIV - todo o serviço de alimentação deverá ocorrer de maneira volante, não podendo ter alimentos e bebidas expostos, à exceção da mesa do bolo;

XXXV - na mesa do bolo poderão estar expostos apenas o bolo, itens decorativos e personalizados;

XXXVI - fica proibido o consumo de alimentos e bebidas em balcões;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXXVII - os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produtos aos convidados deverão utilizar os EPIs: máscara descartável, *face shield*, avental e touca, e lavar as mãos com água e sabão a cada atendimento;

XXXVIII - todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado entre as pessoas;

XXXIX - a execução de música ao vivo fica permitida com formação instrumental e vocal de até dois integrantes, a exemplo de voz e violão, voz e teclado, com intensidade máxima do som de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 5.354/1998, que também deverá ser observada em relação à execução de música ambiente;

XL - caso haja apresentações com presença de artistas, o protocolo setorial de teatros deve ser observado, no que couber;

XLI - caso o espaço de eventos possua áreas recreativas e de lazer como parques temáticos e de diversão, brinquedotecas, espaços kids e assemelhados, o protocolo setorial de parques temáticos e de diversão deve ser observado no que couber, especialmente no tocante ao uso dos brinquedos.

XLII - o acesso de fornecedores deve ser reduzido, sendo que eles devem permanecer apenas o tempo necessário para a entrega dos produtos, cumprindo ainda todos os requisitos do Protocolo Geral;

XLIII - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;

XLIV - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XLV - o lixo e resíduos devem ser removidos constantemente e terão que ser descartados de forma segura.

Art. 6º Fica aprovado o protocolo setorial para funcionamento para os segmentos de parques temáticos do Município de Lauro de Freitas, na forma que segue:

I - todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - o horário de funcionamento, durante esta etapa de reabertura será, de segunda-feira a domingo, das 10h00min às 16h30min;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III - os parques que funcionam dentro de shoppings centers, centros comerciais e similares, restaurantes e similares, e clubes sociais e esportivos devem seguir os horários de funcionamento destes estabelecimentos;

IV - o limite de pessoas será de 50% da capacidade total do local ou 1 convidado a cada 6m², o que for menor, não podendo exceder o limite máximo definido na legislação municipal, incluído neste limite os trabalhadores e prestadores de serviço;

V - o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas deve ser mantido durante todo o momento nos parques;

VI - as pessoas pertencentes aos grupos de risco deverão ser orientadas a não frequentar parques temáticos e de diversão;

VII - na chegada aos estabelecimentos que não sejam localizados em shopping centers ou centros comerciais, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C orientados a procurarem um serviço de saúde;

VIII - caso algum funcionário apresente qualquer sintoma da COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato, entre outros, deverá permanecer em casa, comunicar aos empregadores e buscar o tratamento de saúde adequado;

IX - a disposição espacial do local deve ser organizada, designando setores e ambientes segregados para entrada e saída dos frequentadores;

X - a venda de ingressos e a concessão de cortesias serão preferencialmente virtuais e quando o acesso for gratuito, deverá ser feito agendamento virtual;

XI - a venda física de ingressos poderá ser realizada, desde que sejam colocados dispensadores de álcool gel 70% ao lado de cada bilheteria e haja separação através de barreiras físicas entre os trabalhadores dos parques, que deverão estar usando máscaras e *face shield*.

XII - O estabelecimento será responsável pelo ordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

XIII - o uso de máscaras é obrigatório para todos (clientes e colaboradores), exceto nos momentos de alimentação, quando o distanciamento mínimo entre as pessoas deverá ser de 2m;

XIV - a conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato por parte do atendente com os frequentadores ou seus objetos de uso pessoal, como telefones celulares;

XV - os bilhetes, quando impressos, devem ser descartados pelo próprio cliente em um recipiente, evitando contato com o bilheteiro;

XVI - dispensadores de álcool em gel 70% devem ser colocados nas entradas do estabelecimento, na entrada dos sanitários, nas áreas de maior fluxo de pessoas e em locais de



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

contato constante, a exemplo de áreas de acesso/circulação, de vendas e consumo de bebidas e alimentos, caixas de pagamento, área de acesso aos brinquedos, dentre outros, além de distribuídos pelos espaços abertos;

XXVII - é obrigatório afixar os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas em local visível ao público nas entradas do parque;

XXVIII - fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou similares;

XXIX - os assentos em bancos, sofás, poltronas, etc. dos espaços comuns devem respeitar o afastamento mínimo de 1,5m, devendo ser retirados ou isolados aqueles que não puderem ser utilizados;

XX - durante qualquer atendimento aos clientes, os funcionários e terceirizados dos parques não deverão usar adereços como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios;

XXI - o piso deve ser demarcado com fitas de sinalização, organizando o fluxo e informando a distância mínima de 1,5m entre as pessoas;

XXII - as lanchonetes, bares e restaurantes localizadas nestes espaços deverão seguir o protocolo setorial para o segmento, conforme Anexo VI do Decreto nº 4.787, de 01 de abril de 2021;

XXIII - as piscinas dos parques deverão permanecer fechadas;

XXIV - no processo de venda de alimentos e bebidas, o pedido e o pagamento devem ser, preferencialmente, por meio eletrônico, sem venda direta em balcão;

XXV - o atendimento na venda de alimentos e bebidas deve ser organizado em filas, assegurando o distanciamento seguro de 1,5 m, com marcações no piso;

XXVI - deve ser mantido distanciamento de 1,5m nas filas dos caixas e brinquedos coletivos;

XXVII - devem ser instaladas barreiras físicas entre os clientes e os trabalhadores que lidam diretamente com eles, inclusive bilheterias e lanchonetes. Os atendentes nestes locais deverão usar máscara e *face shield*;

XXVIII - as piscinas de bolinhas, e assemelhados deverão permanecer fechados;

XXIX - não poderão estar disponíveis para uso brinquedos e artigos de manuseio constante, a exemplo de livros, lápis, bonecos, fantasias, blocos de encaixe, miniaturas plásticas e assemelhados, exceto quando for possível a individualização por criança, neste caso deverão ser higienizados com álcool a 70% após cada uso;

XXX - os brinquedos de uso típico em estações de games, como fliperamas, simuladores e assemelhados deverão ser higienizados com álcool a 70% após cada uso;

XXXI - atividades infantis que envolvam maquiagem, pintura facial e manicure estão proibidas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXXII - durante a operação e manutenção dos brinquedos e atrações deverá ser observado o protocolo geral, principalmente na garantia do afastamento 1,5m entre os trabalhadores e visitantes, uso de máscaras e utilização de todos os EPIs necessários;

XXXIII - o intervalo entre o embarque e o desembarque dos visitantes nos brinquedos e atrações deve ser estipulado, de forma a permitir a higienização destes com álcool a 70% ou com soluções similares, antes e após cada uso;

XXXIV - deve ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada do embarque de cada brinquedo;

XXXV - os colaboradores deverão orientar os convidados quanto ao embarque e desembarque nos brinquedos e atrações, com a finalidade de evitar o contato físico entre eles e também com os funcionários e caso a assistência seja indispensável, como crianças ou pessoas com mobilidade reduzida, a ação deverá ser realizada por funcionário devidamente habilitado e usando os EPIs adequados;

XXXVI - o ordenamento das filas que se formarem para entrar nos eventos ou para acessar os brinquedos e atrações é de responsabilidade dos estabelecimentos, inclusive com o uso de monitores, devendo ser instaladas marcação de piso para garantir o mínimo de 1,5 metros de distância entre os visitantes e o uso obrigatório de máscaras;

XXXVII - deverão manter-se fechadas as atrações que não propiciem condições para manutenção do distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas;

XXXVIII - deverá ser reduzida a capacidade máxima dos brinquedos e atrações para garantir o distanciamento mínimo de 1,5m, isolando fisicamente os assentos e espaços que não puderem ser utilizados;

XXXIX - deverá ser mantido distanciamento mínimo de 1,5 metros na interação dos personagens com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico;

XL - deverão ser instaladas barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento;

XLI - o leiaute e disposição de equipamentos deve ser alterado sempre que necessário, para garantir o afastamento mínimo de 1,5m;

XLII - os refeitórios e áreas de convivência deverão ser reorganizados de forma a respeitar as regras de distanciamento de 2 metros quando necessário retirada de máscaras;

XLIII - fica recomendado o escalonamento dos horários de entrada e de refeições dos colaboradores;

XLIV - o distanciamento necessário aos funcionários deverá ser garantido, em áreas administrativas, salas de treinamento e posições de atendimento ao público;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XLV - deverá ser realizado treinamento intensivo com os colaboradores sobre as regras de distanciamento e de higiene pessoal relativas à COVID-19, além de etiqueta respiratória e lavagem correta das mãos;

XLVI - os colaboradores deverão ser orientados sobre a necessidade frequente da antissepsia das mãos, bem como a utilização do álcool em gel 70% após cada ciclo de operação, embarque, desembarque e atendimentos;

XLVII - deverá ser fornecido para a equipe de limpeza proteção para os olhos, luvas e máscaras e tornar o uso obrigatório;

XLVIII - a desinfecção dos aparelhos de rádios transmissores, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho deverá ser realizada;

XLIX - deverá ser realizada a limpeza e desinfecção diária - antes da abertura - de todas as áreas comuns e o procedimento de higienização nas áreas comuns deve ser repetido em intervalos não superiores a 2 horas;

L - as latas de lixo devem ser desinfetadas após cada rota de coleta;

LI - as gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios devem ser desinfetados a cada utilização;

LII - quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não poderá ser mantido no modo de recirculação do ar;

LIII - fica proibido o uso de bebedouros;

LIV - deverá ser destacado um agente ou equipe de higienização, dependendo da dimensão e volume de uso dos sanitários, para realizar a limpeza de acionadores de descarga, maçanetas, pias e torneiras após cada uso;

LV - a desinfecção nos armários do guarda volumes deverá ser realizada a cada troca de usuário;

LVI - caso haja apresentações com presença de artistas, o protocolo setorial de teatros deve ser observado, no que couber; LVII - os eventos infantis que ocorrerem dentro parques temáticos e de diversão deverão observar o protocolo para espaços de eventos infantis, no que couber;

LVIII - os produtos de limpeza e saneantes utilizados pelos estabelecimentos devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde, devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade e para a diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem ser obedecidas as instruções recomendadas pelo fabricante;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LIX - os sanitários deverão dispor de pias (preferencialmente sem acionamento manual), com sabão líquido para mãos, toalhas de papel (não sendo permitido o uso de toalhas de tecido), lixeira com tampa e acionamento por pedal;

LX - próximo a todos os lavatórios devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;

LXI - o estabelecimento deve implantar e implementar rotinas de higienização das áreas e brinquedos, os registros das rotinas de higienização devem ser disponibilizados durante a fiscalização sanitária.

Art. 7º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de Clubes sociais e recreativos:

I - todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - o horário de funcionamento, durante esta etapa de reabertura será, de segunda-feira a sábado, das 10h00min às 16h30min;

III - a capacidade máxima simultânea de ocupação dos espaços ora liberados para funcionamento, será de 150 frequentadores ou 1 frequentador a cada 9m² de área, o que for menor, devendo ser excluído do cálculo as áreas de guarda de equipamentos (barcos, material esportivo, etc.), bem como a área administrativa;

IV - os responsáveis pelos espaços ora liberados para funcionamento, deverão encaminhar à prefeitura, previamente à abertura, a memória de cálculo da capacidade máxima de ocupação;

V - o uso de máscaras para funcionários e frequentadores é obrigatório durante todo o período de permanência nos espaços ora liberados para funcionamento;

VI - na chegada aos espaços de que trata o presente decreto, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e frequentadores deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a buscar acompanhamento de saúde adequado;

VII - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e, no caso de impossibilidade, será de responsabilidade do clube organizar o fluxo para evitar aglomerações;

VIII - os protocolos geral e setorial deverão ser afixados em locais visíveis ao público, próximo às entradas dos espaços e em suas dependências;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IX - não é recomendado, principalmente nos acessos, o uso de catracas, borboletas ou assemelhados, em caso de utilização é obrigatória a higienização;

X - é recomendado o uso de tapetes higienizadores na entrada dos espaços ora liberados;

XI - deverão ser disponibilizados totens com dispensers de álcool em gel 70% no acesso aos espaços e em pontos de maior circulação de pessoas;

XII - devem ser instaladas barreiras físicas entre os frequentadores e os trabalhadores dos espaços que lidam diretamente com estes.

XIII - os atendentes nestes locais deverão usar, além de máscara, protetor facial do tipo *face shields*;

XIV - a prática de esportes de alto rendimento está permitida, desde que sejam obedecidas as medidas de distanciamento mínimo de 1,5m entre todas as pessoas envolvidas, quando usando máscaras, e de 2m quando não estiverem usando máscaras, sendo essa última situação exclusivamente para atividades aquáticas;

XV - serão permitidas atividades esportivas individuais ou em duplas, desde que todos os participantes usem máscaras durante todo o período e seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre os mesmos;

XVI - permanece proibido o uso de bebedouros e demais dispensadores para consumo coletivo nesses ambientes;

XVII - copos, garrafas, toalhas, óculos de natação ou quaisquer outros utensílios de uso pessoal deverão ser levados por cada usuário e não poderão ser emprestados ou compartilhados;

XVIII - o uso da piscina só será permitido para a prática de atividade física, observadas as seguintes regras:

a) a qualidade da água deverá ser verificada conforme previsto na Norma Técnica NBR 10818/2016 e caso os resultados não atendam aos requisitos desta, a piscina deverá ser interditada até que os parâmetros estabelecidos sejam alcançados;

b) é obrigatório afixar, em locais visíveis ao público e próximo aos acessos às piscinas, a capacidade máxima de pessoas que podem utilizar este espaço simultaneamente;

c) deve ser mantido um distanciamento mínimo de 2m entre os alunos dentro das piscinas e em todos os momentos em que estiverem sem máscara;

d) treinadores e equipes de apoio deverão obedecer ao Protocolo Geral e permanecer de máscara durante todo o período em que estiverem no ambiente;

e) cada raia só poderá ser utilizada por 1 aluno a cada vez e o número máximo equivalente ao número de raias das piscinas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

f) os alunos deverão higienizar as mãos com álcool 70% e tomar banho imediatamente antes e depois de utilizarem a piscina, exclusivamente em duchas localizadas nas áreas externas, que não poderão ser utilizadas por outros alunos simultaneamente;

g) deverá haver higienização constante das balizas, escadas, corrimãos e bordas, além de outros espaços que sejam manuseados pelas pessoas;

h) os suportes para toalhas e demais utensílios pessoais deverão ser individuais e terão que ser higienizados após cada utilização;

i) não é permitido o compartilhamento ou empréstimo de toalhas ou de outros utensílios de uso pessoal;

j) Fica proibida a disponibilização, empréstimo ou compartilhamento de equipamentos utilizados durante as aulas nas piscinas, como pranchas, macarrão, pullbuoy, dentre outros, que só poderão ser utilizados se alunos levarem os seus próprios para o clube;

k) devem ser disponibilizados locais específicos e individuais para guardar as peças de vestuário e toalhas, realizando a higienização após cada uso;

l) fica proibido uso de escorregadeiras, toboáguas ou qualquer outro dispositivo de uso recreacional nas piscinas;

m) não será permitido o uso de espreguiçadeiras ou similares no entorno da piscina.

XIX - todos os equipamentos envolvidos nas práticas esportivas deverão ser individuais e higienizados com produtos sanitizantes adequados antes de cada uso, não sendo permitido o compartilhamento de equipamentos e utensílios pessoais;

XX - o acesso aos lavatórios deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

XXI - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

XXII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XXIII - fica vedada a utilização de áreas coletivas, tais como churrasqueiras, saunas e afins, bem como de espaços para a realização de piqueniques, parques infantis ou outras atividades que gerem aglomeração;

XXIV - fica proibida a realização de quaisquer eventos que possam gerar aglomerações de pessoas, como festas, solenidades, cerimônias, comemorações e similares;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXV - fica proibido o aluguel e a utilização de quadras, campos e espaços para atividades esportivas recreativas;

XXVI - os elevadores deverão ter uso preferencial para idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção;

XXVII - os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensers de álcool gel 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;

XXVIII - os clubes deverão comunicar virtualmente aos sócios a sua capacidade máxima, assim como informativo geral sobre o protocolo a ser seguido;

XXIX - bares e lanchonetes dos clubes não poderão funcionar;

XXX - restaurantes, com acesso independente, poderão funcionar, desde que seguindo o protocolo setorial desse segmento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 12 de julho de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.855 DE 12 DE JULHO DE 2021

ESCALONAMENTO DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Serviços de saúde em geral	Segunda a domingo	Horário livre	Liberado
mercados, hipermercados, supermercados, atacados de serviços e padarias, delicatessens, distribuidoras de água mineral, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, conveniências, centros de abastecimento de alimentos, frigoríficos e granjas	todos	06 às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Farmácias e drogarias	todos	Horário livre	Liberado
Agências Bancárias correspondentes bancários Caixa Econômica Lotéricas Lotéricas em Shopping Centers e Centros comerciais	Segunda a sexta Segunda a sexta Segunda a sábado Segunda a sábado	10 às 16h 8h às 14h 8h às 17h 8h às 19h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Laboratórios de análises clínicas	todos	Horário livre	Liberado
Postos de combustíveis	todos	Horário livre	Liberado
Call Center / Data Center	todos	Horário livre	Liberado
Oficinas mecânicas, borracharias e similares	todos	7h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Cemitérios e serviços funerários	todos	Horário livre	Liberado
Hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de alojamento	todos	Horário livre	Liberado
Academias de ginástica e similares Limitada a 50 % de ocupação	todos	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Escolas de dança e academias de ballet Limitada a 50 % de ocupação	Segunda a sábado	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Cursos livres, qualificação profissional e formação técnica Limitada a 50 % de ocupação	Segunda a sábado	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Templos Religiosos e igrejas em geral (50% da capacidade)	todos	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
cursos de formação de vigilantes	Segunda a sábado	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Escolas de ensino regular Em regime híbrido de funcionamento	Segunda a sábado	7h às 22	Liberado dentro do horário de circulação permitido
escolinhas de futebol e atividades esportivas	Segunda a sexta	8h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Indústrias, fábricas, galpões	Todos	Horário livre	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Construção civil	Segunda a sábado	7h às 20h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Funcionalismo público (atividades não essenciais)	Segunda a sexta	8h às 14h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Autoescolas	Segunda a sábado	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Comércio varejista de rua	Segunda a sábado	7h às 19h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Casas de materiais de construção	Segunda a domingo	7h Às 19h	Liberado dentro do horário de circulação permitido



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Comércio ambulante	Segunda a sexta	8h às 19h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Shopping centers	Segunda a domingo	10h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Centros comerciais, empresariais, Escritórios Administrativos (Advocacia, contabilidade, administração, consultoria e similares)	Segunda a sexta	9h às 21h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Clínicas de estética, Barbearias, salões de beleza e similares	Terça a sábado	10h às 21h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Bares e restaurantes	segunda a domingo	10h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
lanchonetes, cafeterias, espaços de comercialização de cafés da manhã e assemelhados	Segunda a domingo	7h Às 20h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Barracas de praia na condição de Bares e restaurantes (sem acesso às praias)	Segunda a domingo	9h Às 19h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Estações de jogos eletrônicos, Parques de diversão e parques temáticos - localizados em shopping centers e centros comerciais (N.R.)	Segunda a sábado	10h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Centros culturais, museus e galerias de arte, bibliotecas e similares limitado a 100 pessoas ou 50 % do espaço	Segunda a sexta	10h00min às 16h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Clubes sociais, recreativos e esportivos	Segunda a sábado	10h00min às 16h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Espaços de eventos sociais (casamento, aniversário, bodas, formatura, etc) limitado a 100 pessoas ou 50 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 16h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Parques públicos e privados limitado a 50 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 16h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Centro e espaços de convenções - limitado a 100 pessoas ou 50 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 16h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Espaços de eventos infantis limitado a 100 pessoas ou 50 % do espaço	Segunda a sábado	10h00min às 16h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Cinemas	Segunda a domingo		FECHADO
Teatros	Segunda a domingo		FECHADO
Casas de espetáculos	Segunda a domingo		FECHADO
Praias	Segunda a domingo		FECHADO